

TERMO DE ACORDO COLETIVO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista com sede na Avenida República do Chile, 65, doravante denominada Companhia, e os Sindicatos representativos da categoria profissional, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais especialmente convocadas, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, a primeira representada pelo Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES, e os demais por seus presidentes, firmam, nesta data, o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA I - A Companhia a partir de 1º de setembro de 1982, reajustará os salários com base no INPC de 43,8%, observada a diversidade das faixas salariais prevista em Lei.

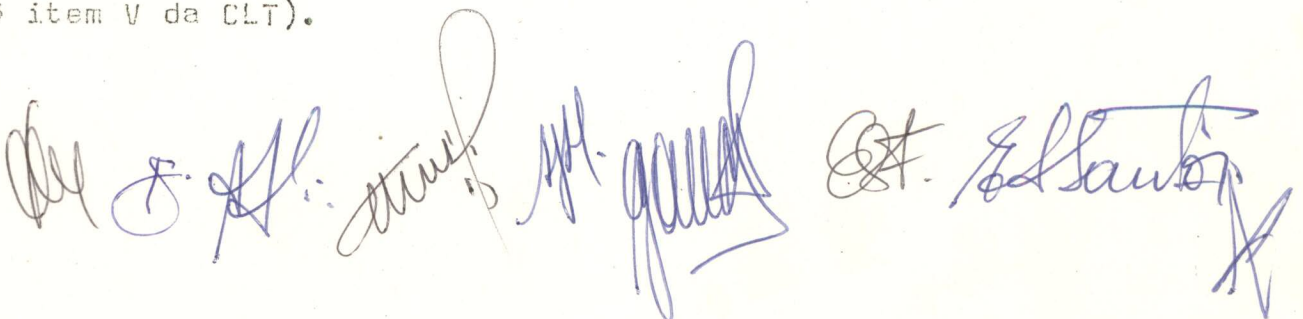
CLÁUSULA II - O reajustamento efetuado na forma da cláusula anterior será acrescido do aumento de 3% correspondente à taxa de produtividade.

CLÁUSULA III - A Companhia assegura, na vigência do presente acordo, manter sua atual política de emprego, comprometendo-se a não dispensar coletivamente os seus empregados.

CLÁUSULA IV - A Companhia se propõe a constituir uma Comissão Disciplinar em cada Unidade ou Órgão e na Administração Central, com posto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes da Companhia e um representante indicado pelos Sindicatos, para apreciar os recursos disciplinares dos empregados punidos com penas de advertência e suspensão.

§ 1º - A Comissão Disciplinar, após apreciar o recurso, encaminhará as suas conclusões, na forma de sugestão, aos Superintendentes ou Chefes de Órgãos, a quem caberá a decisão final.

CLÁUSULA V - Para fins de acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente acordo, fica instituída Comissão Mista formada entre a Companhia e os Sindicatos convenientes, composto de 06 (seis) membros, 03 (três) de cada parte, por elas designados (Art. 613 item V da CLT).



Handwritten signatures of the representatives of the company and the unions.



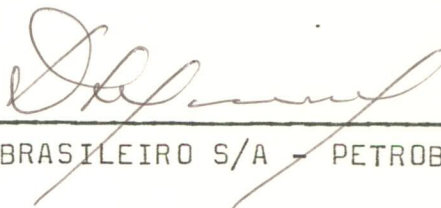
CLÁUSULA VI - Os regimentos das Comissões previstas nas Cláusulas IV e V serão redigidos em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do acordo, pela Comissão referida na Cláusula V.

CLÁUSULA VII - Nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença profissional por até 180 dias, devidamente caracterizada pelo órgão médico da Companhia, ou da Previdência Social, este perceberá o 13º Salário, além das vantagens que já lhe são asseguradas .

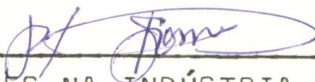
CLÁUSULA VIII - As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão a partir de 1º de setembro de 1982 e até 31 de agosto de 1983, respeitadas todas as vantagens obtidas pela categoria nos acordos anteriores.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente ACORDO em 20 (vinte) vias de igual teor e forma, na presença de representante da Secretaria de Relações no Trabalho, do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser depositado para registro e arquivo no referido Ministério, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1982



P/PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MANAUS





P. J. Gomes
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE FORTALEZA

[Signature]
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Signature]
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

[Signature]
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

Eli da Silva Pereira
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE MAUÁ

P. J. Gomes
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA

[Signature]
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

[Signature]
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CAMOAS E OSÓRIO

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO
NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO
NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO
NO ESTADO DA BAHIA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO
E EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P/SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO
DO MINISTÉRIO DO TRABALHO